

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.131/2023**  
**DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Proíbe a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha no Município de Itabaianinha/SE e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, faço saber, em cumprimento aos ditames da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei no Município:

**Art. 1º.** – Fica proibido utilizar nomes de pessoas que tenham sido condenadas, com processo transitado em julgado, por crimes contra a mulher em razão de discriminação de gênero, crimes do rito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), na escolha de novas denominações para os logradouros públicos do Município de Itabaianinha/SE.

**Parágrafo único** – os crimes contra a mulher compreendem o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art.216-B, do Código Penal), bem como, qualquer delito que se insira no contexto da violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei nº 11.340/2006, dentre outros consumados por razões de gênero contra a mulher.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,**  
**EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:  
[gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>